

# **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013-2014**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE LAGES**, SC, CNPJ nº 78.478.302/0001-67, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). RUDNEI ANTÔNIO SILVA, CPF nº 385.359.209-00;

E

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NAS REGIÕES DA SERRA E VALE DO RIO DO PEIXE NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, CNPJ nº 09.455.283/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a) CHARLES JOSÉ POSTALI, CPF nº 098.631.179-00;

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## **Cláusula Primeira - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de 2013 a 31 de julho de 2014 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

## **Cláusula Segunda – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores em **Gráficas, Impressões de Off-Set, Tipografias, Editoras e Impressoras de Jornais, Revistas e Periódicos, Composição Gráfica, Serigrafias, Silk Screen, Acabamentos em Bolsa, Caixas e Afins, Indústrias de Etiquetas, impressos em geral, Clicherias, Cópia ou Reprodução por qualquer processos de impressão, Desenhos e outros Papéis, Xerografia, Colagens, Montagem, Carimbaria, Editoração, Encadernação, Fotocomposição, Zincografia, Litografia, Fotoligrafia, Gravação e Duração de Revistas e Congêneres, Plotagens em Geral, Arte Finalista e Diagramação, Trabalhadores da Pré- Impressão em Geral e Inds. de Bobinas**, com abrangência territorial em Lages/SC.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

### **PISO SALARIAL**

## **Cláusula Terceira - PISOS SALARIAIS**

Fica estabelecido um piso salarial, para todos os empregados da categoria profissional, a partir de 1º de agosto de 2013, nas seguintes bases e condições.

### **GRUPO 1:**

- Auxiliar de acabamento em geral (colocador de ilhóis e wire-o e de varetas, espiral, dobradeira, encartador, refiladora, serrilhadeira, guilhotina de mesa, furadeira) - Auxiliar de impressor serigráfico - Contato Comercial e Orçamentista - Entregador de Jornais - Fachineira(o) - Office Boy - Rebobinador de etiquetas, impressão de bobinas até 4 cores, cupom fiscal - Operador de Máquina de Impressão, Plotter Digital - Encadernador (monta bloco, grampeia, monta livros e periódicos, cola capa de livros) - Auxiliar de Operador de Laboratório de Pré- Impressão - Operador de Laboratório Serigráfico - Serigrafista - Assistente Administrativo - Auxiliar de Arte Finalista - Auxiliar de

Operador de Impressão Off-Set, Flexografia; - Motorista Entregador; - Operador Máquina Acabamento (Laminação, Plastificação, Acoplagem, Corte e Vinco) - Operador de Impressão Serigráfica Manual e Semi-Automática - Recepcionista e Telefonista - Secretária e não catalogados.

1º GRUPO **R\$ 875,00 (Oitocentos e Setenta e Cinco Reais)** por mês, para quem começar a trabalhar a partir de 1º de Agosto/2013. Os que já estão acima deste valor ganharão o INPC de 6.38%.

### **GRUPO 2:**

- Auxiliar de Operador de Impressão Rotativa;
- Arte Finalista;
- Impressor Tipográfico;
- Tipógrafo;
- Operador de Laboratório de Pré-Impressão e CPD;
- Operador Máquina de Guilhotina Semi-Automática e Automática;
- Operador Máquina de Impressão Serigráfica Automática;
- Operador Máquina de Impressão Off-Set monocolor e etiquetas até 6 (seis) cores com Verniz UV, Flexográfica, cupom fiscal até seleção de cores (6 cores);
- Operador Máquina Modular até seleção de cores.

2º GRUPO: \* Até 180 (cento e oitenta) dias **R\$ 875,00 (Oitocentos e Senta e Cinco Reais)**  
\* Após 180 (cento e oitenta) dias **R\$ 1.093,00 (Hum mil e Noventa e Três Reais)**

**Parágrafo Único** – Os empregados dos grupos 1, 2 que forem contratados por meio período será garantido a remuneração de um salário mínimo nacional.

### **GRUPO 3:**

- Operador Máquina de Impressão Off-Set bicolor.
- Supervisor de Produção.

3º GRUPO: \* Até 180 (cento e oitenta) dias **R\$ 1.098,00 (Hum mil e Noventa e Oito Reais)**  
\* Após 180 (cento e oitenta) dias **R\$ 1.218,00 (Hum mil Duzentos e Dezoito Reais)**

### **GRUPO 4:**

- Operador Máquina de Impressão Off-Set acima de 2 (duas) cores.
- Operador de Máquina Rotativa.

4º GRUPO: \* Até 180 (cento e oitenta) dias **R\$ 1.218,00 (Hum mil Duzentos e Dezoito Reais)**  
\* Após 180 (cento e oitenta) dias **R\$ 1.373,00 (Hum mil Trezentos e Setenta e Três Reais)**

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **Cláusula Quarta – CORREÇÃO SALARIAL**

A partir de 01 de agosto 2013 os empregados da categoria profissional serão reajustados pelo percentual de 6.38%, o percentual de 6.38% do período de 1º de agosto de 2012 a 31 de julho de 2013 a serem aplicados nos salários percebidos no mês de agosto de 2013, compensados os adiantamentos legais ou espontâneos pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**Parágrafo Primeiro** – Com a aplicação do índice negociado acima mencionado, as partes consideram repostas todas às eventuais perdas salariais ocorridas no período de 1º de agosto de 2012 a 31 de julho/2013.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **Cláusula Quinta - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantidade líquida paga, os dias, horas ou a produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social e o valor correspondente ao FGTS.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **Cláusula Sexta - MORA SALARIAL**

As empresas que atrasarem o pagamento de seus empregados a partir do primeiro dia útil do prazo legal do pagamento, deverão corrigir o valor líquido devido de acordo com as normas governamentais vigentes em matéria de salários, corrigidos por dia de atraso, pagando ainda, em favor do empregado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o salário nominal por dia de atraso independente da correção monetária de lei.

### **Cláusula Sétima - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus a igual salário do substituído.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

### **Cláusula Oitava - GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE APOSENTADORIA**

O empregado com 5 (cinco) anos ou mais de serviço ininterrupto na mesma empresa fará jus, quando se aposentar a uma gratificação equivalente a 1 (hum) salário mínimo nacional.

### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **Cláusula Nona - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias terão o acréscimo de 60% (sessenta por cento) de segunda a sábado e 100% (cem por cento) para domingos e feriados em relação ao valor das horas normais, sem prejuízo do

pagamento do repouso remunerado, desde que para este não seja estabelecido outro dia pelo empregador.

**Parágrafo Único** – Trabalho em Domingos e Feriados: É devida a remuneração em 100% do trabalho em domingos, feriados e dias compensados sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que para este não seja estabelecido outro dia pelo empregador.

## **OUTROS ADICIONAIS**

### **Cláusula Décima - REFLEXOS SALARIAIS**

As empresas computarão no 13º Salário e nas Férias, bem como, nos repousos remunerados, os adicionais de horas extras habituais e de insalubridade.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

### **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

#### **Cláusula Décima Primeira - DISPENSA JUSTIFICADA DO EMPREGADO**

No caso de rescisão por justa causa e mediante solicitação do empregado, a empresa comunicará a este por escrito, contra recibo e mediante assinatura de 02 (duas) testemunhas, o dispositivo legal no qual incidiu.

### **AVISO PRÉVIO**

#### **Cláusula Décima Segunda - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado demitido sem justa causa ficará dispensado de cumprir o aviso prévio, se assim o solicitar, por escrito, renunciando, conseqüentemente a percepção total ou parcial conforme o caso da remuneração dos dias trabalhados e de seus reflexos nas verbas rescisórias, bem como, a integração do tempo faltante ao contrato de trabalho, para efeito de direitos trabalhistas. Nos mesmos termos, fica também dispensado do aviso prévio, o empregado que pedir demissão desde que a dispensa não cause problema de substituição a empresa.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

#### **Cláusula Décima Terceira - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS**

É obrigatório o exame médico, por conta do empregador para admissão do empregado e por ocasião da cessação do contrato de trabalho, bem como a sua renovação anual, ou semestral, nos casos de atividades insalubres, tudo conforme o artigo 168 da CLT.

#### **Cláusula Décima Quarta - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O empregado que for readmitido até 12 (doze) meses após sua demissão ficará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que admitido na mesma função.

#### **Cláusula Décima Quinta - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – GARANTIA DE EMPREGO**

É garantido ao empregado durante 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos e informe à empresa por escrito a data do requerimento. Adquirindo o direito, extingue-se a garantia.

#### **Cláusula Décima Sexta - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES NO SINDICATO**

Após 180 (cento e oitenta) dias, todas as rescisões de contrato por iniciativa do empregado ou do empregador, deverão ser homologadas no Sindicato Profissional, salvo os Contratos de Experiência.

### **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

#### **OUTRAS ESTABILIDADES**

#### **Cláusula Décima Sétima - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO**

Será garantido ao empregado nas seguintes condições:

- a) A empregada gestante, desde a comprovação de gravidez, até 90 (noventa) dias após o término do benefício previdenciário;
- b) Ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio-doença previdenciária, ficam assegurados os direitos fixados pela lei (CLT);
- c) Ao empregado vítima de acidente de trabalho ficam assegurados os direitos fixados em Lei;
- d) Ao empregado alistado para o Serviço Militar obrigatório, a partir do momento da notificação de que será incorporado (irá servir) até 30 (trinta) dias após sua desincorporação. Durante os primeiros 90 (noventa) dias de afastamento, em virtude das exigências do Serviço Militar, de acordo com o Artigo 472, Parágrafo 5º da CLT, o empregado continuará a perceber a sua remuneração.

**Párrafo Único** – Ficam ressalvados os casos de justa causa, acordo, pedidos de demissão do empregado, transferência ou encerramento de atividades do setor da empresa.

### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

#### **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

#### **Cláusula Décima Oitava - BANCO DE HORAS**

As empresas poderão firmar acordo de compensação de horas através de banco de horas, de acordo com a lei 9.601 com acompanhamento do sindicato laboral. Apenas 50% (cinquenta por cento) do total das horas extraordinárias trabalhadas mensalmente serão levadas para o Banco de Horas e 50% serão pagas

como horas extras no mês. Quanto ao pagamento das horas do banco, os acertos serão quadrimestrais, nos meses de abril, agosto e dezembro, ficando quitadas todas as horas anteriores a estes acertos.

## **FALTAS**

### **Cláusula Décima Nona - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos horários de exames regulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação oportuna.

## **FÉRIAS E LICENÇAS**

### **REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

### **Cláusula Vigésima- AVISOS E REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS**

As empresas comunicarão aos empregados por escrito, com a antecedência de 30 (trinta) dias, o início de férias (coletivas ou não). A remuneração das férias a que fizer jus o empregado, inclusive o acréscimo previsto no inciso XVIII, do artigo 7º da Constituição Federal, será paga como se ele estivesse em serviço, de forma que seu período de gozo de férias avançar em mês no qual ocorrer correção ou aumento real de salários, os dias correspondentes a esse avanço serão pagos com os salários já reajustados. Como a remuneração das férias deve ser paga por ocasião das mesmas, a empresa efetuará o pagamento das diferenças salariais juntamente com os salários do mês subsequente, quando o empregado já estiver retornando a serviço.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **Cláusula Vigésima Primeira - MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

As empresas se obrigam a adotar as medidas destinadas à garantia da segurança, higiene e medicina do trabalho. Havendo queixas sobre a existência de agentes agressivos à saúde dos empregados, o Sindicato fará a devida comunicação à empresa para, em comum acordo, requererem ao MTb a necessária perícia para apurar a existência desses agentes e determinar as medidas de proteção adequadas.

## **EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

## **Cláusula Vigésima Segunda - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO**

Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **Cláusula Vigésima Terceira - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas dos INSS, ou entidade sindical que mantenha convênio com a Previdência Social, serão aceitos pelas empresas. As empresas ressalvam o direito de exigir uma avaliação médica com o profissional conveniado da mesma.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **REPRESENTANTE SINDICAL**

### **Cláusula Vigésima Quarta - DIRIGENTES SINDICAIS - FREQUÊNCIA LIVRE**

Fica assegurada aos dirigentes sindicais para a participação em Assembléias, Seminários e Reuniões sindicais, devidamente convocadas até 7 (sete) dias ao ano, desde que comunicadas as empresas no prazo de 72 horas.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **Cláusula Vigésima Quinta - DESCONTO DE MENSALIDADES**

As empresas comprometem-se a proceder ao desconto referente à mensalidade social dos empregados sindicalizados de acordo com o artigo 545 da CLT, desde que por estes autorizados, recolhendo o montante ao Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente. Comprometem-se também as empresas a oferecerem a ficha sindical na contratação de funcionários. Caso o empregado não deseje ser sócio, o mesmo deverá fazer uma correspondência indicando o desejo de não participar do quadro associativo.

### **Cláusula Vigésima Sexta - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO PATRONAL**

Com fundamento no Art. 513, alínea “e” da CLT, combinado com o Art. IV da Constituição Federal, ficou estabelecido em assembléia geral extraordinária realizada em 02 de Julho de 2009, do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NAS REGIÕES DA SERRA E VALE DO RIO DO PEIXE NO ESTADO DE SANTA CATARINA, uma contribuição assistencial pelas empresas abrangidas pela presente convenção, nas quantias conforme tabela abaixo:

<b>Nº DE EMPREGADOS</b>	<b>CONTRIBUIÇÃO</b>	<b>DATA PAGTO.</b>	<b>VALOR</b>
0 a 150	Valor da anuidade	Maio	420,00

- a) A referida contribuição deverá ser recolhida até 10 de Maio de cada ano, boleto bancário fornecido pelo Sindicato Patronal em sua conta mantida em Lages:
- b) A falta de recolhimento da contribuição ou o recolhimento fora do prazo acima estabelecido, acarretará às empresas infratoras, multas de 2% (dois por cento) nos primeiros trinta dias com adicional de 2% (dois por cento) ao mês subsequente, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e despesas decorrentes de eventual cobrança judicial e honorários advocatícios.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESAS**

### **Cláusula Vigésima Sétima - DIA DO GRÁFICO**

As empresas valorizarão o Dia Nacional do Trabalhador Gráfico, aos 7 de Fevereiro de cada ano, cooperando com (50%) das despesas da confraternização dos profissionais, por intermédio de seu sindicato. O disposto nesta cláusula não implica em dispensa do trabalhador no dia do gráfico.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **Cláusula Vigésima Oitava - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS**

Havendo divergências entre as partes por motivo de aplicação das cláusulas do Termo Normativo ou da Convenção Coletiva, comprometem-se os interessados a discuti-las com o objetivo de procurar um acordo, que será expresso em termo aditivo. Permanecedno, porém, as divergências, a dúvida será dirimida pelo Poder Judiciário, por iniciativa por qualquer uma das partes.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **Cláusula Vigésima Nona – PENALIDADES**

Será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário mínimo nacional, em favor do empregado prejudicado.

**Parágrafo Único** – A aplicação das penalidades pelo não cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho, só será devida 10 (dez) dias após o recebimento de notificação escrita, encaminhada a parte infratora pela parte que se julgar prejudicada, exigindo o cumprimento da cláusula violada



## **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **Cláusula Trigésima – REVISÃO DOS DISPOSITIVO**

Os dispositivos do Termo Normativo ou Convenção no tocante às cláusulas Econômicas serão revistos ao término de sua vigência, comprometendo-se o Sindicato Laboral a encaminhar ao Sindicato Patronal, o Rol de Reivindicações. Até a Segunda semana de Junho com data a ser marcada entre as partes.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **Cláusula Trigésima Primeira – RENOVACÃO DAS CLÁUSULAS**

As partes comprometem-se de que no mês de Junho de 2014, a renegociarem os Termos Normativos ou Convenção Coletiva naquilo que se entenderem necessário, em data a ser combinada.

**RUDNEI ANTONIO SILVA**  
**MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS GRÁFICAS DE LAGES**

**CHARLES JOSÉ POSTALI**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NAS REGIÕES DA SERRA**  
**E VALE DO RIO DO PEIXE NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

